



Vice Governadoria

PORTARIA 37/2021 - VICEGOV, DE 29 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a instituição da Secretaria Executiva, ligada ao Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria do Estado de Goiás.

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do art. 56 da Lei Estadual n.º 20.491 de 25 de junho de 2019 e suas alterações;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que instituiu o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás e suas alterações posteriores;

Considerando o Programa de *Compliance* Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos, e o disposto no Processo SEI n.º 202100012000259, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Executiva, ligada ao Comitê Setorial de *Compliance* Público que atua no âmbito da Vice-Governadoria - PCP - VICEGOV, para auxiliar a Chefia de Gabinete na coordenação e no desenvolvimento da implantação do PCP neste Órgão, conduzindo todos os trabalhos junto aos Proprietários ou Gerentes Locais de Riscos, com a seguinte composição:

I - Isabella Maria Lima Oliveira, Gestor de Planejamento e Orçamento; e

II - Jamil Issy Neto, Assessor A3.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Vice-Governadoria será coordenada pelos servidores Isabella Maria Lima Oliveira e Jamil Issy Neto.

Art. 2º A Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Vice-Governadoria o auxiliará no cumprimento de suas atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º, conforme dispostos na Portaria de instituição do Comitê Setorial de *Compliance* Público para atuar no âmbito da Vice-Governadoria (PORTARIA 36/2021 - VICEGOV), transcritos abaixo, auxiliando, passo a passo, no acompanhamento da implementação do Programa de *Compliance* Público na Vice-Governadoria:

Art. 3º O Comitê Setorial zelar pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;

II - fomento à transparência;

III - responsabilização; e

IV - gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I - fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II - acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III - zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV - monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V - estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI - decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII - verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII - revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX - indicar os proprietários de riscos;

X - estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI - retroalimentar informações para a Auditoria Baseada

em Riscos - ABR;

XII - designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos; e

XIII - acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de *Compliance* Público.

Art. 5º Os membros da Secretaria Executiva participarão das reuniões do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Vice-Governadoria e serão responsáveis por secretariar as reuniões, registrando em Ata as respectivas pautas e deliberações.

Art. 6º As reuniões entre os membros da Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Vice-Governadoria, bem como as reuniões desta com os Proprietários ou Gerentes Locais de Riscos serão realizadas sempre que necessário.

Art. 7º A função de cada membro da Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* Público da Vice-Governadoria é indelegável e não remunerada.

Art. 8º Fica Revogada a Portaria 94/2020 - VICEGOV.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINCOLN TEJOTA

Protocolo 224185

Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 458, de 29 de março de 2021

O Superintendente de Gestão Integrada da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na **Instrução de Serviço nº 01/2019-GAB/SEAD**, de 07 de fevereiro de 2019, no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 2003, nos artigos 51 e 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012, de 27 de dezembro de 2012, e, considerando o que consta no **Processo Administrativo nº 202100005006743**, especialmente ao disposto no item 04 do Termo de Referência SETRAC (000018957572),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **Esley Carvalho**, portador do CPF nº 125.133.341-91, ocupante do cargo de Assistente de Gestão Administrativa, lotado na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, para no âmbito das atribuições de competência desta Pasta, atuar como gestor do ajuste firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO/SEAD, e a empresa **GESY SARAIVA DE GOIÁS - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 34.533.426/0001-22, cujo objeto é a Aquisição de protetor facial (face shield), com entrega imediata. Trata-se de medida de enfrentamento da pandemia do COVID 19.

Art. 2º. A partir da ciência desta, caberá ao gestor adotar as providências necessárias objetivando o cumprimento das normas, de modo que a fiscalização e o acompanhamento dos contratos e outros ajustes e seus aditivos estejam perfeitamente alinhados às condições e aos prazos especificados no **artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, notadamente os incisos X e XI.**

Art. 3º. Cabe ao gestor ora designado, observar os critérios e os parâmetros estabelecidos em anexo (000019466213), que dispõem sobre as Orientações Básicas das Boas Práticas de Gestão de Contratos cujo material trata-se de suporte para que o gestor possa conduzir minimamente o gerenciamento do contrato de maneira adequada, no entanto, não afasta a necessidade de constante aperfeiçoamento na Fiscalização e Gestão de Contratos Administrativos, especialmente de promover sua capacitação nos cursos disponibilizados pela Escola de Governo.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

(documento assinado eletronicamente)

FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES

Superintendente de Gestão Integrada/SGI

Protocolo 224059